



# Gabinete

LEI Nº 1342 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art 1º** – O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art 2º** – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – Integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria Municipal de Educação;

**Parágrafo único** – Entende-se por quadro do Magistério da educação, docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógicos direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, coordenação, assessoramento pedagógico, supervisão, orientação, inspeção, planejamento, secretaria, atividades pedagógicas em gerais e os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.



# Gabinete

**Art 3º** – Para efeitos de distribuição, o Abono-FUNDEB será feito ao servidor profissional em exercício do cargo.

**Art 4º** – A proporção do Abono-FUNDEB far-se-á da seguinte forma, após a apuração da “sobra” real, este deverá ser dividido pela quantidade de servidores habilitados, que deverá ser regulamentada por Decreto.

**Art 5º** – O valor do Abono-FUNDEB não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**Art 6º** – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Art 7º** – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art 8º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 30 de Dezembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name.

**ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**

**PREFEITA**